PROJETO DE LEI Nº. 46, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

**INSTITUI O SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MG, DENOMINADO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS “ANTONIO PORTO”.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 77, inciso X, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Limeira do Oeste – MG, o Serviço de Análises Clínicas, denominado de Laboratório de Análises Clínicas “Antônio Porto”.

**Art. 2º.** O Laboratório de Análises Clínicas “Antônio Porto” funcionará na Rua Brasil, 508, Centro, anexo à Unidade de Atendimento Imediato “Dra. Marivone Ribeiro de Lacerda”.

**Art. 3º.** Serão realizados no referido laboratório exames laboratoriais, hematológicos, bioquímicos, parasitológicos e urinários.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 28 de outubro de 2013.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

 **Daniele Luna da Costa**

 Secretária

Mensagem nº 46/2013.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 46, que: **INSTITUI O SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MG, DENOMINADO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS “ANTONIO PORTO”.**

 O Projeto de Lei é uma exigência da Secretaria de Estado da Saúde – Vigilância Sanitária, órgão responsável pela fiscalização de farmácias, drogarias e laboratórios.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, já está instalado em nosso município o Laboratório de Análises Clínicas Municipal, todavia, até o momento sem qualquer atividade, tendo em vista que a Vigilância Sanitária do Estado fez exigência quanto a algumas documentações para a liberação do Alvará Sanitário de funcionamento, dentre ela a criação do serviço mediante lei municipal.

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências a apreciação, em regime de urgência, do referido projeto para que possamos dar continuidade ao processo de liberação de funcionamento do referido laboratório.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito